COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

PARECER COM EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR

Processo Legislativo nº 961/2026

Projeto de Lei nº 61/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Autorização para pagamento de premiações em eventos esportivos municipais.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 61/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para cobrir despesas de premiação de eventos esportivos e dá outras providências.

A proposição estabelece a concessão de premiações pecuniárias em diversas modalidades esportivas, contemplando campeonatos e competições municipais de futebol, bocha, futsal, voleibol, basquetebol, karatê, ciclismo e outras atividades, com previsão de despesa anual de R$ 123.480,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

O projeto encontra-se acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas, em observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É o relatório.



Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360039003200310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MINET:07908304770 Data: 13/11/2026 17:18:17

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE ASSIS:03152826737 Data: 10/11/2026 17:57:29

Assinado digitalmente por DYCKSON FREITAS DOS SANTOS:12604255766 Data: 10/11/2026 12:20:45

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à deliberação desta Casa.

A matéria encontra amparo no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal relativas ao incentivo e à promoção do esporte.

Sob o aspecto material, a proposição atende ao interesse público, na medida em que incentiva a participação da comunidade nas atividades esportivas, valoriza os atletas e contribui para o fortalecimento das competições tradicionais do Município.

Verifica-se, ainda, que o projeto se encontra acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, este Relator entende necessária a adequação do art. 4º, que, em sua redação original, admite o reajuste anual dos valores das premiações mediante emenda impositiva ou avaliação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo como referência o IPCA, por ato formal do Chefe do Poder Executivo.

A disposição merece aperfeiçoamento, uma vez que os valores das premiações encontram-se expressamente fixados em lei, não se mostrando juridicamente adequado permitir sua majoração por simples ato administrativo, sem a correspondente autorização legislativa.

Com efeito, a alteração dos limites financeiros estabelecidos pela própria legislação deverá observar o princípio da legalidade, a necessária autorização legislativa e as exigências de adequação orçamentária e responsabilidade fiscal.



Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360039003200310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De outro lado, revela-se conveniente assegurar a possibilidade de destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares, tanto do Poder Legislativo Municipal quanto das esferas estadual e federal, destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas.

Tais recursos poderão beneficiar equitativamente as modalidades contempladas pela legislação ou ser direcionados individualmente a determinada modalidade, conforme a finalidade e a destinação expressamente estabelecidas na respectiva emenda parlamentar.

A previsão confere maior segurança jurídica à aplicação dos recursos públicos, preserva a finalidade das emendas parlamentares e assegura que eventual ampliação dos valores das premiações observe o devido processo legislativo.

Diante disso, apresenta-se a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 61/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os valores das premiações previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, mediante lei específica, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Poderão ser destinados recursos provenientes de emendas parlamentares do Poder Legislativo Municipal, bem como de emendas parlamentares estaduais e federais, para o custeio ou a complementação das premiações das modalidades esportivas previstas nesta Lei, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.



Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360039003200310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Os recursos provenientes das emendas parlamentares poderão ser distribuídos equitativamente entre as modalidades esportivas contempladas nesta Lei ou destinados individualmente a determinada modalidade, conforme a finalidade e a destinação expressamente indicadas na respectiva emenda parlamentar.

§ 3º A utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares para ampliação dos valores das premiações observará os limites estabelecidos nesta Lei, cuja alteração dependerá de autorização legislativa específica, sem prejuízo do cumprimento das exigências orçamentárias e fiscais pertinentes.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 61/2026.

A presente emenda destina-se a assegurar que a alteração dos valores das premiações ocorra mediante lei, preservando a competência legislativa desta Casa, sem impedir a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

Busca-se, igualmente, conferir flexibilidade à distribuição desses recursos, permitindo sua aplicação equitativa entre as modalidades esportivas ou seu direcionamento individualizado, em estrita observância à finalidade estabelecida pelo parlamentar responsável pela indicação.

Assim, a alteração proposta aperfeiçoa a disciplina normativa da matéria, preservando o interesse público, a legalidade da despesa e a adequada aplicação dos recursos destinados ao incentivo esportivo municipal.

Diante do exposto, inexistindo óbices de ordem constitucional, legal ou regimental, o voto do Relator é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 61/2026, COM A EMENDA MODIFICATIVA ORA APRESENTADA.



Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360039003200310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 4 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MINET

Relator

III – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, reunida para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator e manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 61/2026, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA, por reconhecer sua conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como sua relevância para o fortalecimento das atividades esportivas no Município.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 4 de novembro de 2026.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Presidente

CARLOS ALBERTO MINET

Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Secretário



Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360039003200310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.